



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**PARECER ÚNICO N°** 089/2025 **Data da vistoria:** 13/05/2025

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental Agrossilvipastoril	<b>PA CODEMA:</b> 1.519/2025	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b>	DNP com supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo (requerida e corretiva)	

**EMPREENDEDOR:** Izaura Maria de Jesus

**CPF:** \*\*\*.924.736-\*\* **INSC. ESTADUAL:**

**EMPREENDIMENTO:** Fazenda do Retiro (Morro Alto)– Matrícula 18.543

**ENDEREÇO:** Saída de Patrocínio pela estrada rural do Chapadão de Ferro, percorrer 15 km, virar à direita e por 0,7 km virar à esquerda, percorrer 3,8 km na estrada principal e por mais 1 km tem-se o imóvel.

**Nº:** S/N **BAIRRO:** Zona Rural

**MUNICÍPIO:** Patrocínio **ZONA:** Rural

**COORDENADAS:**  
WGS84 23k **X:** 308977.62 m E **Y:** 7901508.62 m S

**LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:**

INTEGRAL  ZONA DE AMORTECIMENTO  USO SUSTENTÁVEL  NÃO

**BACIA FEDERAL:** RIO PARANAÍBA **BACIA ESTADUAL:** RIO PARANAÍBAUPGRH: PN2

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017 e 217/2017)</b>	<b>PARAMETRO</b>
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	06,48,40 ha
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	03,95,70ha
G-02-02-1	Avicultura	2.000 cabeças
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	01,00,00 ha
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	10 cabeças

**Responsável pelo empreendimento**

Izaura Maria de Jesus

**Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados**

Juliano Queiroz Rodrigues CRBio 104534/04-D  
Salomão Santana Filho CREA MG79656-D

**AUTO DE INFRAÇÃO:** 1597/2024 **DATA:** 29/08/2024

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
ELISIANE DANTAS ROCHA Analista Ambiental	6505	
ELIS NADIR GODINHO PIRES Advogada Municipal	4935	
FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN Secretário Municipal de Meio Ambiente	81236	

**Prefeitura Municipal de Patrocínio  
Estado de Minas Gerais**



**PARECER ÚNICO**

**1. INTRODUÇÃO**

O presente Parecer Único é relativo ao pedido de análise de solicitação para ampliação da licença de operação do empreendimento denominado Fazenda do Retiro (Morro Alto), matriculado sob o nº 18.543, localizado no município de Patrocínio/MG. Consta requerimento para intervenção ambiental do tipo: supressão de 02,80,10 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo.

Conforme se observa no PA nº 21.374/2021, a empreendedora já possuía a Supressão de Árvores Isoladas vinculada ao Licenciamento ambiental simplificado nº 066/2021, destinado a atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, deferida pelo CODEMA em 13/12/2021, com condicionantes e validade até 13/12/2031.

Ao observar o FCE nota-se a solicitação de licença de operação, com requerimento para ampliação do empreendimento e execução das seguintes atividades classificadas de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 e DN COPAM 217/2017:

- Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1), com área útil de 06,48,40 hectares,
- Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0) com área de pastagem 03,95,70 hectares;
- Avicultura (G-02-02-1), com 2.000 cabeças
- Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) (G-01-01-5), com 01,00,00 hectare;
- Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento (G-02-08-9) com 10 cabeças.

Assim, o empreendimento foi classificado como Classe predominante resultante: 00 – Fator locacional resultante: 1 – Modalidade: Não passível.

Considerando a Deliberação Normativa COPAM Nº 213/2017 que regulamenta o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios,

# Prefeitura Municipal de Patrocínio

## Estado de Minas Gerais



Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

Considerando as Leis: Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;

Considerando a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, que estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

Passa-se a manifestação:

A vistoria ao empreendimento foi realizada, *in loco*, pela equipe técnica da SEMMA no dia 13/05/2025.

Foram solicitadas informações complementares dos documentos apresentados para dar continuidade à análise do processo administrativo, via Ofício nº 232/2025, tendo sido apresentadas de modo devido.

A responsabilidade técnica pela elaboração dos estudos ambientais e projetos é do biólogo Juliano Queiroz Rodrigues - CRBio 104534/04-D (ART Nº20251000104210).

As informações constantes neste parecer foram baseadas nos estudos ambientais apresentados e demais documentos que compõem o processo de licenciamento e intervenção ambiental, bem como de informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda do Retiro (Morro Alto) – Matrícula 18.543 está localizado na zona rural do município de Patrocínio-MG, com área total de 22,92,28hectares, conforme memorial descritivo georreferenciado no INCRA. O imóvel procede da certificação registrada no dia 05/11/1971, sob o número 18.543 no Serviço de registro de imóveis da Comarca de Patrocínio, tendo como pontos de referência

**Prefeitura Municipal de Patrocínio**  
**Estado de Minas Gerais**



as coordenadas planas UTM, zona 23 X:308977.62 mE e Y:7901508.62 mS, DATUM WGS-84 (Figura 01).



**Figura 01:** Vista aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro* e *SICAR*.

Na Tabela 01 têm-se as áreas descritas conforme mapa apresentado (página 221 do P.A. 1.519/2025), de responsabilidade técnica do biólogo Juliano Queiroz Rodrigues CRBio 104534/04-D (ART Nº20251000104210):

**Tabela 01- Quadro de uso e ocupação do solo**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ÁREA (ha)</b>
Culturas anuais	06,48,37
Pastagem	03,95,73
Benfeitorias	00,02,09
Estradas/carreadores	00,23,91
Reserva legal	04,58,46
APP	01,64,75
Cerrado	02,68,87
Supressão	01,47,74
Supressão extemporânea	01,32,36
Compensação ambiental	00,50,00
<b>Total</b>	<b>22,92,28</b>

# Prefeitura Municipal de Patrocínio

## Estado de Minas Gerais



A empreendedora possui o certificado de regularidade válido até 12/06/2025 referente ao CTF/APP registro nº 7943331. Ressalto que a regularidade do certificado deve ser renovada periodicamente junto ao IBAMA.

A Declaração de controle ambiental foi elaborada pelo biólogo Juliano Queiroz Rodrigues CRBio 104534/04-D (ART Nº20251000104210). Tal declaração cita que o empreendimento possui uma casa de colono com sistema de tratamento dos efluentes sanitários através de fossa séptica seguida de sumidouro.

### **2.1. Atividades desenvolvidas**

- 2.1.1. *Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura***
- 2.1.2. *Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)***

Conforme descrito no FCE, a atividade agrícola na propriedade consiste em uma área útil de 06,48,00 hectares de culturas e de 01,00,00 hectare para desenvolvimento da horticultura. Em vistoria foi verificado o plantio de milho como culturas, e na parte de horticultura, plantio de bananas, hortaliças, dentre outras.

Não foi verificada nenhuma infraestrutura de apoio para as atividades descritas acima. Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas, área impermeabilizada com canaletas e bacia de contenção para preparo de calda e abastecimento de tratores.

Caso seja necessário o armazenamento de produtos agrícolas e embalagens vazias na propriedade, estes deverão ser dispostos temporariamente em depósito adequado conforme NBR 9843 e destinados para pontos de coleta regularizados e os comprovantes armazenados para posterior fiscalização.

- 2.1.3. *Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo***
- 2.1.4. *Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime confinamento***

De acordo com o FCE, o empreendimento utiliza aproximadamente 03,96,00 hectares para área de pastagem, realizada em regime extensivo. Também possui 10 cabeças em regime de confinamento. Os animais são criados em área de pastagem cercada e também na época de palhada nas áreas de culturas.



Importante ressaltar que a dessedentação de animais em cursos hídricos deve ser feita através de corredor, não admitido o pisoteio de animais em toda a APP. Sendo assim, será condicionado neste processo a manutenção e preservação das áreas protegidas.

A regularização dos recursos hídricos referente à dessedentação de animais foi apresentada (ver tópico 2.2).

#### **2.1.5. Avicultura**

Conforme descrito no FCE, a atividade do empreendimento consiste na criação de 2.000 cabeças de aves (galinhas).

No local foi verificado que as aves, criadas para engorda e produção de ovos, permanecem confinadas dentro de um galpão coberto, com ventilação natural, bebedouros e sistema de alimentação. As aves são do tipo caipira. A água é captada pela nascente e a alimentação é via ração. A limpeza da cama de frango é periódica e utilizada para adubaçao. As aves mortas deverão ser compostadas, o que será solicitado via condicionante.

#### **2.2. Utilização e Intervenção em Recurso Hídrico**

O imóvel está localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e Bacia Estadual do Rio Araguari. Foi apresentada a seguinte regularização de recurso hídrico:

- **Certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico nº 488964/2024 – Processo nº 34877/2024.** Exploração de 1,00 m<sup>3</sup>/h de águas subterrâneas, durante 10:00 h/dia, totalizando 10 m<sup>3</sup>/dia por meio de captação de água em surgência (nascente), no ponto de coordenadas: Lat. 18°58'11.12"S e Long. 46°58'45.38"W, para fins de consumo humano, dessedentação de animais, irrigação. Válida até 10/07/2027.
- **Certidão de uso isento de outorga** – derivações de cursos d'água realizadas por regos d'água – Córrego da Bananeira: vazão derivada de 0,8 l/s - coordenadas: ponto inicial Lat. 18°58'19,15"S e Long. 46°48'51,17"W; ponto final Lat. 18°58'04,70"S e Long. 46°48'47,74"W. Válida até 13/08/2034.

#### **2.3. Reserva legal e APP**

De acordo com o registro no CAR MG-3148103-AC38E3415469458697C4C450ECBAD2E8, o imóvel tem 22,92,28 hectares de área total, 5,08,46 hectares de área de reserva legal, proposta,  não inferior a 20% do imóvel, e 01,5809 hectares de APP (Figura 02).

A área de reserva legal proposta no CAR e APP do imóvel estão preservadas, conservadas, compostas por vegetação nativa, típica de cerrado. Importante destacar que existe uma gleba de 00,50,00 hectares proposta como reserva legal no CAR proveniente de compensação ambiental do processo antigo.



**Figura 02:**Área do imóvel: Vermelho; Reserva legal: em amarelo; APP: em azul.  
Fonte: *Google Earth Pro* e SICAR.

### **3. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS - PESQUISA IDE-SISEMA**

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que o empreendimento está localizado parcialmente em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

O relatório técnico para caracterização e identificação da existência ou não de cavidades e de bens culturais acautelados foi elaborado pelo engenheiro agrônomo Salomão Santana Filho CREA MG-79656/D, ART Nº MG20243479679. O estudo teve como finalidade a possibilidade de verificar a existência de cavidades e demais bens culturais acautelados inseridos nos limites da área diretamente afetada (ADA) do empreendimento somados à um buffer de 5.000 metros (área de entorno).

O trabalho foi realizado através de análise de imagens de satélite, de dados cartográficos, de sites oficiais e também através de visita técnica no empreendimento. Como considerações finais, tem-



se que o estudo apresentado referente as possíveis restrições ambientais comprovaram que não existem bens históricos e culturais acautelados e não foram identificadas a ocorrência de cavidades no perímetro e ao entorno do empreendimento Fazenda do Retiro. Sendo assim, não existem impedimentos para as atividades agrícolas exercidas no mesmo.

Destaca-se que o imóvel está inserido no Bioma Cerrado, entretanto conforme Mapeamento florestal do IEF verificado no IDE-SISEMA tem-se registrado traços da fitofisionomia: floresta estacional semideciduado montana na APP e campo em parte da área de remanescente nativo.

#### **4. REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Considerando as legislações ambientais vigentes, em especial as Leis Municipais e Leis: Estadual nº 20.922/13 – Federal nº 12.651/12, Decreto Estadual nº 47.383/18 – Decreto Estadual nº 47.749/19, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/21 e Resolução CONAMA 369/2006.

O Decreto Estadual nº 47.749/19, dispõe em seu Artigo 3º:

*Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;*

*II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*

*III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;*

*IV – manejo sustentável;*

*V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;*

*VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;*

*VII – aproveitamento de material lenhoso.*

De acordo com o requerimento de intervenção ambiental (RIA)a empreendedora requer a supressão de 02,80,10 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo.

O Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) elaborado pelo biólogo Juliano Queiroz Rodrigues CRBio 104534/04-D (ART Nº20251000104210) cita que 01,32,36 hectares foram utilizados para a implantação da lavoura (extemporâneo) e 01,47,74 hectares serão suprimidos (Figura 03).



**Figura 03:** Área do imóvel: Rosa: área de supressão corretiva, Branco: área requerida  
Fonte: *Google Earth Pro* e arquivos digitais do P.A. 1.519/2025

A regularização extemporânea refere-se ao Auto de infração nº 1597/2024 lavrada para a empreendedora, no valor de R\$ 2.267,04 referente à supressão, de aproximadamente, 01,24 hectares de vegetação nativa em área comum da Fazenda do Retiro – matrícula 18.543, sem autorização do órgão ambiental competente conforme Laudo de fiscalização nº 075/2024. No processo consta os comprovantes de pagamento referente à multa gerada, restando agora sua regularização.

No PIA consta o inventário testemunho realizado através de amostragem casual simples. Foram lançadas 05 parcelas de 100 m<sup>2</sup>. A equação utilizada para o processamento do inventário florestal foi a do Inventário Florestal de Minas Gerais para a formação vegetal cerradão. Ainda justifica que as parcelas foram alocadas nas glebas nativas para melhor representatividade, levando em consideração os diferentes estágios de regeneração das áreas, bem como diferentes níveis de antropização.

O levantamento florístico consta apenas as espécies: pororoca, pombeiro, aroeirinha, goiaba e guaçatonga. Não foram identificadas espécies protegidas ou imunes de corte. Com um erro de amostragem de 9,6708%, teve-se como estimativa de volume de material lenhoso nativo 82,9404m<sup>3</sup>.

Consideradas as Leis e Decretos ambientais supracitados, Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017 e demais legislações ambientais vigentes, a intervenção ambiental é passível de autorização.

Sendo assim, sugere-se o DEFERIMENTO para a supressão de cobertura vegetal nativa total de 02,80,10 hectares, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, sendo 01,32,36 hectares extemporâneos e 01,47,74 hectares requeridos, com rendimento lenhoso total estimado em 82,94m<sup>3</sup>, desde que o empreendedor adote medidas compensatórias e mitigadoras. Estas serão detalhadas no tópico 05.

# Prefeitura Municipal de Patrocínio

## Estado de Minas Gerais



A empreendedora informou que o material lenhoso objeto da supressão será utilizado na própria propriedade e incorporado ao solo.

Foi apresentado o registro no SINAFLOR nº 23136380 para a atividade de uso alternativo do solo.

A empreendedora apresentou o comprovante de pagamento das taxas florestais - DAE 2901350915171 (R\$477,30) (pago em 12/03/2025) rendimento lenhoso 61,64 m<sup>3</sup> e taxa complementar DAE 2901361187156 (R\$1.284,48) (pago em 22/08/2025) rendimento lenhoso 82,94 m<sup>3</sup>. A mesma será oficializada acerca do pagamento da taxa de reposição florestal, após aprovação pelo CODEMA.

### **5. COMPENSAÇÃO E MITIGAÇÃO AMBIENTAL**

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, e também a Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017, em seu artigo 7º:

*“Art. 7º – Para efeito de compensação ambiental serão consideradas as Medidas Compensatórias (MC) relacionadas abaixo, podendo outras medidas ambientais ser indicadas em parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA:*

*(....)*

*§1º. A definição das Medidas Compensatórias (MC) e do cálculo dos valores obedecerá aos critérios estabelecidos nesta Deliberação.*

*§ 2º. Preferencialmente, as medidas compensatórias provenientes de intervenções e supressões em área rural serão aplicadas, preferencialmente, em área rural e as medidas compensatórias provenientes de intervenções e supressões em área urbana serão aplicadas em área urbana.*

*§ 3º. No caso de medidas compensatórias provenientes de Intervenções, aqui entendidas em toda sua plenitude – supressões/intervenções – dentro e fora de Áreas de Preservação Permanente em área rural, o produtor/empreendedor poderá optar pela compensação em acréscimo de áreas especialmente protegidas (instituídas como Reserva Legal), segundo critério estabelecido em parecer técnico.”*

Considerando que o empreendimento já possui as APP's e reserva legal vegetadas e preservadas, e que possui remanescente nativo, sugere-se como compensação ambiental a proteção de 01,00,00 hectare conforme Figura 04.

Diante disso, a empreendedora **deverá apresentar a nova área cadastrada no CAR e no mapa da propriedade, juntamente com seu respectivo memorial descritivo, como área ambiental a ser preservada, nela não podendo ser feito nenhum tipo de uso alternativo do solo.**



**Figura 04:** Área proposta para ser cadastrada no CAR como compensação ambiental

Fonte: Google earth

Esta prática é classificada como compensação ambiental em virtude da intervenção ambiental realizada no empreendimento. Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

## **6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:**

É imprescindível que as atividades desenvolvidas na propriedade sejam manejadas de forma consciente, conduzindo as atividades com práticas de conservação do solo e dos recursos hídricos.

### **6.1 Resíduos sólidos**

Caso venha ocorrer a geração de resíduos contaminados com óleo, plásticos, sucatas, EPI's usados, resíduos domésticos, embalagens de defensivos agrícolas e afins, o empreendedor deverá realizar o gerenciamento correto dos resíduos sólidos gerados, ou seja, promover a separação, armazenamento temporário e destinação final, conforme normas vigentes.

As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa), acrescentando ainda, o armazenamento dos comprovantes de destinação.

### **6.2. Emissões atmosféricas e de ruídos**

Durante a condução das atividades produtivas são gerados materiais particulados e ruídos devido ao movimento dos veículos e maquinários agrícolas.



As medidas mitigadoras são a manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente, e os funcionários expostos aos ruídos utilizam equipamentos de proteção individual (EPI's).

Também são classificadas pouco significativas, devido ao porte e ao fato de o empreendimento estar localizado em área rural.

### **6.3. Efluentes Líquidos**

As atividades desenvolvidas na propriedade geram efluentes líquidos, tais como: efluentes sanitários provenientes das residências.

A medida mitigadora existente é o sistema de tratamento de efluentes sanitários, devendo realizar limpezas periódicas, quando necessário.

## **7. CONTROLE PROCESSUAL**

Após o protocolo regular do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, retificado com requerimento de ampliação das atividades, o requerente apresentou todos os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica - FOB nº 1519/2025, de fls. 21-v e 22-v., preenchendo, dentro do prazo legal, os requisitos necessários para a formalização do pedido classificado como “Classe 00”, com fator locacional “01”, modalidade “Não Passível de Licenciamento”, nos termos do art. 17 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Frisa-se que as informações apresentadas no FCE são de responsabilidade da empreendedora, conforme declaração constante no referido documento.

Em análise de conformidade e análise técnica realizadas pela analista ambiental, foi observado que as informações apresentadas são suficientes para a emissão de Declaração de Não Passível de Licenciamento (Classe 00), nos termos do art. 8º, XIV, XV da LC 140/2011, do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, art. 4º do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Cláusula 2.1 do Termo de Cooperação Técnica nº 11.098/2020-66, não havendo ressalvas a serem apontadas.

Desta forma, OPINA-SE pelo *deferimento da concessão de Declaração de Não Passível de Licenciamento (Classe 00), com Autorização para Intervenção Ambiental*.

Ressalta-se que o descumprimento de eventuais condicionantes, além da realização de qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), torna a atividade em questão passível de autuação.

Salienta-se que a presente manifestação se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem a conveniência e a oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, sujeitos a decisão superior.



## **8. CONCLUSÃO**

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração de não passível de licenciamento ambiental para as atividades descritas neste parecer, com o prazo de 10 (dez) anos e Autorização para intervenção ambiental, do tipo: supressão de cobertura vegetal nativa total de 02,80,10 hectares, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo sendo 01,32,36 hectares extemporâneos e 01,47,74 hectares requeridos, com o prazo de 10 (dez) anos para o empreendimento Fazenda do Retiro (Morro Alto) – Matrícula 18.543, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

**Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**

Patrocínio/MG, 26 de agosto de 2025.

## **ANEXOS**

ANEXO I – CONDICIONANTES

ANEXO II - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

**Prefeitura Municipal de Patrocínio**  
**Estado de Minas Gerais**



**ANEXO I - CONDICIONANTES**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRÍÇÃO DA CONDICIONANTE</b>	<b>PRAZO</b>
<b>01</b>	Apresentar CAR e mapa, com memorial descritivo, retificado considerando a área de compensação ambiental proposta no item 5 do Parecer único nº 089/2025	90 dias
<b>02</b>	Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, comprovando a instalação de uma composteira para as aves mortas.	90 dias
<b>03</b>	Promover a conservação das porções de Reserva Legal, APP e demais áreas protegidas, respeitando rigorosamente os limites dessas áreas protegidas. A dessedentação de animais de pastejo em cursos hídricos deve ser feita através de corredor instalado, não admitido o pisoteio de animais em toda a APP.	Durante a vigência da licença
<b>04</b>	Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas, área impermeabilizada com canaletas e bacia de contenção para preparo de calda e abastecimento de tratores.	Durante a vigência da licença
<b>05</b>	Caso seja necessário o armazenamento de produtos agrícolas e embalagens vazias na propriedade, estes deverão ser dispostos temporariamente em depósito adequado conforme NBR 9843 e destinados para pontos de coleta regularizados e os comprovantes armazenados para posterior fiscalização.	Durante a vigência da licença
<b>06</b>	Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº 3.372/2017.	Durante a vigência da licença



ANEXO II – REGISTRO FOTOGRÁFICO



Foto 01:Bovinocultura



Foto 02:Avicultura



Foto 03: Área de intervenção corretiva – APP/RL ao fundo



Foto 04:Área de intervenção corretiva